



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

2ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000,

Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail:

osvaldocruz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1002960-83.2022.8.26.0407**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Francfort Comercio Importacao, Exportacao e Representacao Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FABIO ALEXANDRE MARINELLI SOLA**

Vistos.

Em breve resumo, trata-se de recuperação judicial iniciada pela empresa **FRANCFORT COMERCIO IMPORTACAO, EXPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA, RODRIGO FERREIRA FRANCFORT e LEONARDO GALHANONE FRANCFORT**, distribuída a este juízo em 23/08/2022.

O processamento foi deferido pela r.decisão de fls.914/918, datada de 09/09/2022.

Plano de recuperação final “consolidado e aditado”, foi apresentado as fls.3.603/3.640.

Foi realizada a assembleia, restando aprovada conforme planilha de fls. 3.639:

| Quadro Resumo - Quórum | nº de Credores | Credito Total por Classe (R\$) Lista | Habilitações | | Quórum | | (-) Absenções | | Base para Votação | | Desaprovação | | Aprovação | |
|--|----------------|--------------------------------------|--------------|----------------------|-----------|----------------------|---------------|---------------------|-------------------|----------------------|--------------|---------------------|-----------|---------------------|
| | | | Credor | Valor | Credor | Valor | Credor | Valor | Credor | Valor | Credor | Valor | Credor | Valor |
| | 6 | 38.717,93 | 4 | 19.431,89 | 4 | 19.431,89 | - | - | 4 | 19.431,89 | - | - | 4 | 19.431,89 |
| | 100,0% | 100,00% | 50,00% | 50,19% | 50,0% | 50,19% | - | - | 100,00% | 100,00% | 0,00% | 0,00% | 100,00% | 100,00% |
| Credores Classe I (Trabalhistas) | 2 | 3.471.318,46 | 2 | 3.471.318,46 | 2 | 3.471.318,46 | - | - | 2 | 3.471.318,46 | - | - | 2 | 3.471.318,46 |
| | 100,0% | 100,00% | 100,00% | 100,00% | 100,0% | 100,00% | - | - | 100,00% | 100,00% | 0,00% | 0,00% | 100,00% | 100,00% |
| Credores Classe II (Garantia Real) | 23 | 10.388.093,71 | 12 | 8.017.812,93 | 12 | 8.017.812,93 | 1 | 1.338.582,65 | 11 | 6.681.230,38 | 3 | 1.492.338,91 | 8 | 5.188.941,37 |
| | 100,0% | 100,00% | 52,17% | 77,18% | 52,2% | 77,18% | - | - | 100,00% | 100,00% | 27,21% | 22,34% | 72,79% | 77,66% |
| Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) | 6 | 719.368,69 | 2 | 267.478,79 | 2 | 267.478,79 | - | - | 2 | 267.478,79 | - | - | 2 | 267.478,79 |
| | 100,0% | 100,00% | 29,50% | 37,19% | 29,5% | 37,19% | - | - | 25,00% | 100,00% | 0,00% | 0,00% | 100,00% | 100,00% |
| Total Geral de Credores | 41 | 14.617.488,70 | 20 | 11.766.036,87 | 20 | 11.766.036,87 | 1 | 1.338.582,65 | 19 | 10.429.484,22 | 3 | 1.492.238,91 | 16 | 8.937.166,31 |
| | 100,0% | 100,00% | 48,78% | 80,48% | 48,8% | 80,48% | - | - | 100,00% | 100,00% | 15,70% | 14,31% | 84,21% | 85,69% |

Com efeito, na esteira dos princípios fixados no artigo 47 da Lei nº 11.101/05, a recuperação tem por objetivo a superação da crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da empresa como fonte produtora incluindo aí os empregos dos trabalhadores e o devido respeito ao interesse dos credores.

No caso, nota-se aprovação por mais de 84% dos credores e 85% dos credores considerando os valores a serem recebidos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

2ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, ,, Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000,

Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail:

osvaldocruz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

As ressalvas, registradas as fls.3.647/3.652, foram apresentadas de forma genérica, sem fundamentação apta a exigir qualquer correção, até porque, em resumo, visam esvaziar a essência da recuperação.

Lembre-se, ainda, que a legalidade de disposições não se confunde com as matérias levantadas. Veja-se, neste ponto, a jurisprudência das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Homologação do plano. Ausência de ilegalidade. Deságio de 80%. Abusividade não configurada. Prazo de carência de vinte e quatro meses para o pagamento do débito em doze anos. Tempo para reorganização da atividade produtiva. Recurso improvido.” (AI 2178688-91.2016.8.26.0000, HAMID BDINE).

“Recuperação judicial. (...) Deságio aos credores quirografários de 40% e prazo de pagamento (15 anos, mais um de carência) que não se mostram abusivos e não ultrapassam o limite do suportável, ainda considerando que a maioria dos credores reputa condizente com seus interesses. Recuperação judicial. Homologação do plano. (...) Recurso parcialmente provido.” (AI 2099683-88.2014.8.26.0000, ARALDO TELLES; destaque não original).

Enfim, o voto contrário de três dos credores e uma abstenção da classe quirografária, não pode prevalecer sobre a maioria dos credores.

Em sendo assim, diante da regularidade do plano apresentado e em homenagem ao princípio da preservação da empresa, reputo atendidas as exigências dos §§ 1º e 2º do artigo 58 da Lei 11.101/2005 e, por conseguinte, HOMOLOGO o plano, CONCEDENDO a recuperação judicial à FRANCFORT COMERCIO IMPORTACAO, EXPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA, RODRIGO FERREIRA FRANCFORT e LEONARDO GALHANONE FRANCFORT, que se manterá nesta condição (recuperação judicial) até que cumpra todas as obrigações previstas no plano, sob pena de convalidação da recuperação em falência.

Intimem-se, observando-se: *“...3º Da decisão que conceder a recuperação judicial serão intimados eletronicamente o Ministério Público e as Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.”*

Intime-se.

Osvaldo Cruz, 18 de dezembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**